



P 52603/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.673

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.450/2020, que regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo, para ampliar o período de desligamento.

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei 9.450, de 02 de julho de 2020, que regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e de parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 22 (vinte e duas) horas da noite e 6 (seis) horas da manhã seguinte.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa ampliar o desligamento de registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e de parada sobre a faixa de pedestres, pois como é cediço a violência em nossa cidade só faz crescer. Agora, há um agravante de furto de celulares, bem como o sequestro de pessoas para forçarem a transação de Pix.

Sendo assim, esta ampliação se faz necessária para ajudar a atenuar a ação desses delinquentes e trazer uma maior segurança aos motoristas, que são pessoas de bem. Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/03/2022

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



(PL n.º. 13.673 - fls. 2)



Processo n.º 36.744-9/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.450, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

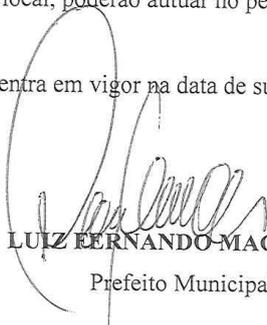
Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã seguinte.

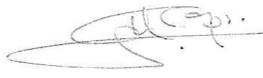
Art. 2º Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito e da Polícia Militar, presentes no local, poderão atuar no período fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil